



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 043 / 2021

Data:	Hora: _____
Ofício nº :	_____
Aprovado na	<u>2ª</u> SO,
realizada em	<u>09.03.2021</u>
<u>com</u>	adendo
_____ Presidente Carlos Ticianelli Presidente	

Assunto: INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA DECLARAR A ESSENCIALIDADE PARA A SAÚDE PÚBLICA DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E AFINS COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ref: ____/2021

Bertioga, 09 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Pares

RENATA DA SILVA BARREIRO, Vereadora com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**:

A manutenção da saúde é medida ímpar, sem a qual nenhum de nós poderá seguir seu caminho, tão pouco colaborar com o desenvolvimento de nossa cidade.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Em razão disso é fundamental que o município garanta que as atividades físicas, acompanhadas de profissionais aptos e competentes possam ser realizadas mesmo durante a pandemia da Covid 19.

Assim definir espaços para atividades relacionadas à saúde, bem como permitir o trabalho dos que atuam nessa área, é matéria de extrema importância, que mantém a qualidade de vida em alta, através de ações físicas, como mecanismo de manutenção da saúde.

Em épocas que passamos a conviver como esse momento pandêmico, muitas culturas, narrativas e hábitos até então estéticos, foram redesenhados dentro de uma nova essencialidade da sociedade. As atividades físicas até então apenas voltadas ao cultivo do corpo e prospectar a saúde de maneira básica, ganharam uma nova finalidade, a sobrevivência ao enfrentamento de dias tão difíceis.

A atividade física tem papel fundamental na saúde mental e na saúde física das pessoas seja reduzindo o estresse e preservando todo o funcionamento da máquina humana.

Permitir, incentivar e elevar o status como proposto neste projeto de lei, contribuirá consequentemente à diminuição de comorbidades que afligem grande parte da população sedentária ou que não estejam permitidas a realização de atividades físicas.

Em anexo a esse trabalho estamos encaminhando ao Executivo local uma proposta legislativa, como meio de tornar exequível todo o contexto desta indicação.

Assim INDICO ao Senhor Prefeito Municipal e a Secretaria de Saúde que conjuntamente à técnica legislativa, departamento jurídico e Procuradoria do



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Executivo, estudem os termos propostos na minuta anexa, e, com a maior brevidade possível viabilizem o envio do projeto de lei a essa Casa para as discussões cabíveis.

Observada as formalidades legais esta é a indicação que vai devidamente subscrita, solicitando que cópia do presente seja encaminhado as autoridades citadas no corpo desta indicação. Solicito ainda, que cópia desse trabalho seja enviado ao Ministério Público junto ao Fórum local.

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

"DECLARA A ESSENCIALIDADE PARA A SAÚDE PÚBLICA DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E AFINS COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º - Ficam reconhecidas e declaradas como atividades essenciais à saúde pública da cidade de Bertiooga as atividades e exercícios físicos e demais atribuições ligadas à Educação Física.

§ 1º - São instrumentos necessários as atividades previstas no caput do artigo 1º, as academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e todas as modalidades esportivas, as quais, mesmo em período de calamidade pública decretado em Bertiooga, receberão tratamento de serviço essencial à saúde, sendo vedada a determinação de fechamento dos referidos estabelecimentos.

§ 2º - As atividades elencadas no parágrafo anterior deverão observar limitação do número de pessoas e medidas de contenção sanitária objetivando impedir a propagação de doenças, respeitando as regras impostas por decreto regulamentar ou Nota técnica da Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - As autoridades municipais fiscalizadoras adotarão o preceito da dupla visita, atuando em primeiro momento em uma fiscalização no sentido educativo e orientador, com a entrega de intimação para adoção das medidas necessárias, devendo retornar



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ao estabelecimento fiscalizado para certificação da regularidade na forma orientada, aplicando as sanções legais somente aos casos em que houver persistência ao erro.

Artigo 3º - Aos estabelecimentos que após a primeira visita com a devida orientação persistirem no erro, serão aplicadas as sanções legais acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do valor instituído na norma que prevê a sanção.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

.....



Renata da Silva Barreiro

Vereadora

Presidente da CESASE

(Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes da Câmara Municipal de Bertioga)

A pedido do Presidente, inclusão de todos os vereadores
como coautores.